

LEI Nº 1.330, DE 16 DE MARÇO DE 2001.

**CRIA O CADASTRO DE DOADORES DE SANGUE DO
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cadastro de doadores voluntários de sangue para os cidadãos do Município de Nova Bassano.

Parágrafo único. No cadastro dos doadores voluntários de sangue deve constar nome, endereço residencial e profissional, tipo sanguíneo e fator RH, e outros dados que se fizerem necessários, especialmente aqueles normalmente exigidos pelos bancos de sangue para possibilitar a doação.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde realizará o cadastro de doadores, de que trata o artigo 1º, mantendo-os atualizados, mantendo-se os dados tanto no arquivo da Secretaria quanto na Unidade Sanitária Central.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal da Saúde autorizada a promover, junto as empresas de Nova Bassano, às escolas, estaduais e municipais, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, ao CDL e onde mais preciso for, campanha de divulgação do cadastro de doadores de sangue, viabilizando a

inclusão dos nomes dos interessados em tornarem-se doadores, mediante prévia autorização dos mesmos.

Art. 4º Não caberá a Secretaria Municipal de Saúde ou a Unidade Sanitária o contato com os doadores no momento da necessidade de doações, mas sim diretamente aos interessados, aos quais informar-se-á somente o cadastro.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVA BASSANO, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e um.

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA HELENA GIOMBELLI GABARDO
Secretária Municipal de Administração

Nota: *Este texto não substitui o original.*